



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Saúde - BA

Quarta-feira • 28 de março de 2018 • Ano II • Edição N° 455

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 423/2018)	2
LEI COMPLEMENTAR (N° 015/2018)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS

<http://pmsaudeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 423/2018)

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 423, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, Sérgio Luiz Silva Passos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominados os logradouros que compõe o conjunto habitacional das casas populares localizado no Bairro da Pecuária, com os seguintes nomes:

- RUA BEM-TI-VI, a rua 1;
- RUA BEIJA-FLOR, a rua 2;
- RUA PAPAGAIO, a rua 3;
- RUA ARARA AZUL, a rua 4;
- RUA ARAPONGA, a rua 5;
- RUA AVESTRUZ, a rua 6;
- RUA CANÁRIO, a rua 7;
- RUA FLAMINGO, a rua 8;
- RUA PAPA-CAPIM, a rua 9;
- RUA PAVÃO, a rua 10;
- RUA PARDAL, a rua 11;
- RUA SABIÁ, a rua 12;
- RUA TUCANO, a rua 13;
- RUA PÁSSARO PRETO, a rua 14;

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 TEL: 74 3633-2225/2993
prefeiturasaude@yahoo.com - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

- RUA JURITI, a rua 15;
- RUA GAVIÃO, a rua 16;
- RUA ÁGUIA, a rua 17;
- RUA ANDORINHA, a rua 18;

Artigo 2º - Fica denominado o conjunto habitacional das Casas Populares localizado no Bairro da Pecuária de "RECANTO DAS AVES".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SAÚDE (BA), AOS 19 DE MARÇO DE 2018.

SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS

Prefeito Municipal de Saúde

Estado da Bahia

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 [TEL: 74 3633-2225/2993](tel:74363322252993)
prefeiturasaude@yahoo.com - SAÚDE - BAHIA

LEI COMPLEMENTAR (Nº 015/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.



LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Altera as metas 01,11,12,13,14 e16 da Lei nº 376 de 25 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Saúde-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, Sérgio Luiz Silva Passos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 376 de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:...

PME – Notas Técnicas 001/2017

Meta 01.

Estratégia 1.8

Onde se lê: Convocar profissionais auxiliares para a Educação Infantil e pré-escolar aprovados em concurso público para atender a demanda existente.

Leia-se: promover seleção para profissionais auxiliares no intuito de atender a demanda existente na Educação Infantil.

Meta 11

Onde se lê: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Leia-se: Apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Rua Formosa, 144 – Bairro Cardoso. CEP: 44740-000 SAÚDE – BA
FONE (74) 3633-2601 – e-mail: sec.educ.saude@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer.



Meta 12

Onde se lê: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33 (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Leia-se: Fomentar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33 (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Meta 13:

Onde se lê: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Leia –se: Incentivar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14

Onde se lê: 60.000,00 (sessenta mil) mestres e 25.000,00 (vinte e cinco mil) doutores

Leia-se: apoiar através de entes federativos e regime de colaboração o número de matrículas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de no mínimo 4% (quatro por cento) de mestres e 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) de doutores.

14.1 –Estratégia.

Onde se lê: Expandir através de parcerias o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

Leia-se: Apoiar através de parcerias o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

Rua Formosa, 144 – Bairro Cardoso. CEP: 44740-000 SAÚDE – BA
FONE (74) 3633-2601 – e-mail: sec.educ.saude@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



Esporte e Lazer.

14.2-Estratégia.

Onde se lê: Expandir através de parceira a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Leia-se: Viabilizar através de parceira a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Meta 16

Onde se lê: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Leia-se: Incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SAÚDE (BA), AOS 19 DE MARÇO DE 2018.

SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS

Prefeito Municipal de Saúde
Estado da Bahia

Rua Formosa, 144 – Bairro Cardoso. CEP: 44740-000 SAÚDE – BA
FONE (74) 3633-2601 – e-mail: sec.educ.saude@gmail.com